



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:



Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2º Suplente: ADILSON WOITOWICZ, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adilson Woitowicz.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 912, de 14 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União, 3 de março de 2021

Ofício Trib./Fisc. n.º 32/2021

Exmo Sr.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

*Entombe-se o dep.º jurídico
para análise e parecer.
03/03/21*

*Diante do prazo findo
aviso, deferir o pedido*

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, viemos solicitar a Vossa Excelência, **autorização para dar início processo de dispensa de licitação para a contratação com a Caixa Econômica Federal**, dos serviços de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada.

Os serviços a serem alcançados pela contratação ora proposta, são os de cobrança e processamento do IPTU, ISS, TFR TOS, TAXAS DIVERSAS, COLETA DE LIXO, ITBI, GUIAS DE DIVIDA ATIVA, dentre outros.

Em pesquisa aos bancos públicos em atividade neste município, verificou-se a proposta do Banco do Brasil no valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por baixa e da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por baixa, mostrando-se a melhor proposta.

Salienta-se que os registros demonstram uma despesa anual média de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), conforme informação apresentada pela Secretaria de Finanças deste Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Ricardo Fantin
Chefe de Tributação e Fiscalização

*Opino pelo deferimento do
pedido, pois de acordo com o
art. 24, XXIII da Lei 8.666/1993.*

Juliane M. Saldanha Muniz
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC 57.529

10/03/2021

OF nº 14/2021 / AG Porto União SC

Porto União, SC 18 de Fevereiro de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, 126
89.400-000 PORTO UNIÃO- SCAssunto: **OF 14/2021 de 18/02/2021**

SR RICARDO,

1. Considerando o nível de relacionamento existente com o município de Porto União, o que incluiu, fundo e aplicações financeiras, encaminhamos para análise e posicionamento do pedido de uma taxa mais acessível de Cobrança Bancária.
2. Informamos que permanecem as taxas aprovadas para a concessão da cobrança Bancária já praticadas no ano anterior. Segue abaixo valores para conferência.

- Tarifa única: R\$ 1,99 lembrando que cota única elimina o custo da baixa.
- Baixa por devolução/ manutenção Título vencido haverá um desconto de 100%
- Demais tarifas (emissão, postagem, etc) 75,33 %

Atenciosamente,


KARINE GRAUPMANN
GERENTE DE CARTEIRA PJ
Ag. Porto União
LEONARDO PEREIRA
GERENTE GERAL E.E
Ag Porto União SC

Assunto Re: Fw: ENC: Fwd: Cotação de Valores
De <png.0405@bb.com.br>
Remetente <doriga@bb.com.br>
Para <tributacao@portouniao.sc.gov.br>
Cópia <age2490@bb.com.br>, <manfrini@bancodobrasil.com.br>, <png.0405@bb.com.br>
Data 24-02-2021 15:53
Prioridade Normal



Boa tarde Sr. Luiz,

Excusas pela demora. Vamos lhe passar 02 cotações, uma considerando o serviço de cobrança e outra considerando a arrecadação.

Cobrança bancária com registro (emissão pelo cliente)

	tarifa cheia	tarifa Município de Porto União
Registro	R\$ 9,00	R\$ 0,00
Liquidação	R\$ 9,00	R\$ 3,15
Baixa	R\$ 5,30	R\$ 2,65
Manutenção título vencido	R\$ 6,10	R\$ 2,65
Comandos diversos	R\$ 5,30	R\$ 2,65

Recebimento e guias com código de barras, incluindo recebimento via PIX

	tarifa cheia	tarifa Município de Porto União
Internet	R\$ 4,60	R\$ 1,93
Terminal de autoatendimento	R\$ 4,60	R\$ 1,93
Operador Financeiro	R\$ 4,60	R\$ 1,93
Correspondente bancário	R\$ 6,00	R\$ 2,52
PIX	R\$ 4,60	R\$ 1,93

Ficamos à disposição

Jairson M Dorigatti
 Gerente de Relacionamento



Banco do Brasil S.A.

Plataforma de Negócios Governo
 Jaraguá do Sul - SC
 Telefone: 4003 3001
 Celular: 47 988264001
 E-mail: png.0405@bb.com.br

----- Mensagem original -----

De: "Luiz Ricardo Fantin" <tributacao@portouniao.sc.gov.br>
 Para: png.0405@bb.com.br
 Cc: age2490@bb.com.br, manfrini@bancodobrasil.com.br
 Assunto: Re: Fw: ENC: Fwd: Cotação de Valores
 Data: qua, 24 de fev de 2021 08:56

Bom dia.
 Necessito com urgência da cotação que conversamos.
 Tem previsão?

att



Luiz Ricardo Fantin

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

(42) 3523-1155 - Ramal 204

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA
ORÇAMENTO 2021 SERVIÇOS EMISSÃO, REGISTRO E COBRANÇA BOLETOS
REFERENTE OFICIO 32 2021 TRIBUTAÇÃO
ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO
UNIDADE 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
ATIVIDADE 2008 Manutenção Secretaria de Finanças e Contabilidade
modalidade 3390-100 Aplicações Diretas COD. 18 MUN 109.200,00
COMPLEM. 33903999 Outros Serviços de Terceiros -PJ

SOMA 109.200,00

SOFIA SYDOL
SECRETARIA DE FINANÇAS
11/03/2021

SOFIA
SYDOL:339
61034915

Assinado de forma
digital por SOFIA
SYDOL:339610349
15
Dados: 2021.03.11
17:40:00 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 34594794/2020

Expedição: 23/12/2020, às 17:13:09

Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
 0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
 0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
 0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
 0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
 0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
 0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
 0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
 0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
 0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
 0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
 0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
 0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
 0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
 0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
 0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
 0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
 0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
 0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
 0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
 0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
 0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
 0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
 0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
 0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
 0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
 0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

Mun. de Porto Alegre
FLS. _____
8
Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
- 0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
- 0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
- 0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
- 0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
- 0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
- 0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
- 0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
- 0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

Prest. Mun. de Porto Alegre, RS
FLS. _____
1p
Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0021248-16.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
 0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
 0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
 0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
 0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
 0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
 0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
 0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
 0000180-61.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
 0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
 0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
 0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
 0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
 0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
 0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
 0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
 0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
 0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
 0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
 0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
 0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
 0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
 0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
 0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
 0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
 0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
 0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
 0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
 0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
 0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
 0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
 0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
 0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
 0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
 0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
 0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0002000-26.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0010523-55.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000713-22.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0001368-57.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **

Pref. Mun. de Porto Alegre
 FLS. 14
 Comissão de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
 0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
 0001129-72.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
 0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
 0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
 0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
 0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
 0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
 0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
 0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
 0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
 0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
 0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
 0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
 0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
 0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
 0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
 0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
 0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
 0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
 0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
 0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
 0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
 0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
 0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
 0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
 0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
 0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
 0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
 0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
 0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
 0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
 0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
 0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
 0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **
0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *
0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *
0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011209-55.2016.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

Pref. Mun. de Porto Alegre
FLS. 20
Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 618.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.360.305/0001-04**Razão Social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Endereço:** ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2021 a 19/03/2021**Certificação Número:** 2021021800363530134391

Informação obtida em 05/03/2021 16:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:16 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **C75E.8F29.21C7.7442**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2021** às **15:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 0**/2021
Dispensa de Licitação nº 0**/2021

Handwritten signature

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, **nos termos do art. 24, inciso VIII**, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0**/2021, declarou a Dispensa de Licitação 0**/2021, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, ** de março de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021

Handwritten notes:
Votos...
Minutas formalmente em ordem.
26/03/21

Handwritten signature:
Mariane Saldanha Muniz
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC 57.529

Stamp:
Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 26
Comissão de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Processo Licitatório nº 0**/2021 Dispensa de Licitação nº 0**/2021

Caracterização da Situação: O município necessita contratar Instituição Financeira para prestação de serviço de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada do **IPTU, ISS, TFR, TOS, TAXAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, TAXAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, FUNREBOM.**

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISS, TFR, TOS, TAXAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, TAXAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, FUNREBOM.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, tendo em vista que foi a Instituição Financeira que apresentou a melhor proposta dentro da pesquisa realizada. Não bastasse por isso, o município somente pode arrecadar e manter contas em bancos públicos ou empresas de economia mista.

Do Preço: O valor a ser pago será de R\$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos), incluindo cobrança e registro, considerando uma estimativa anual de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União
Unidade 0205 – Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade
Atividade 2008 – Manutenção Secretaria de Finanças e Contabilidade
Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas
Cód. 18

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no **art. 24, inciso VIII**, da Lei 8.666/93.

Porto União, ** de março de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 0/2021**

Dispensa de Licitação n.º 0/2021**

Objeto: O objeto da presente é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISS, TFR, TOS, TAXAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, TAXAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, FUNREBOM.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do **art. 24, inciso VIII**, da Lei 8.666/93, **declarando a dispensa de licitação** para a contratação da Caixa Econômica Federal – CEF.

O preço se apresenta compatível com o mercado, conforme orçamentos em anexo.

Cumpra-se.

Porto União (SC), *** de *** de 2021.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CAIXA

**Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA -
SIGCB**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da agência 0422, Sr.(a) *****, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº RG, ***/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº *****, endereço RUA SETE DE SETEMBRO 196 CENTRO PORTO UNIAO SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIAO/SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH, BRASILEIRO(A), EMPRESARIO, RG RG 1331349/SSP/SC, CPF 501.086.709-53 e residente em PORTO UNIAO/SC - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 006.131-0, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 219963, doravante denominado CLIENTE MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

- CLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito do presente contrato, entende-se por:
- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet Banking, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Mobile Banking/Celular;
 - **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
 - **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento somente pode ser utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

Parágrafo Segundo - Todas as informações dos boletos são registradas na CAIXA e sua emissão e postagem aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O registro dos títulos pode ser realizado por meio do aplicativo fornecido pela CAIXA (cobrança CAIXA), Aplicativo E-Cobrança disponível na Internet ou no Internet Banking CAIXA ou ainda, por meio de transmissão de arquivos de aplicativo próprio do cliente por meio de VAN.

I - Caso haja a disponibilização de boleto ao cliente/pagador para viabilizar pagamento on-line, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação

Webservice CAIXA para registro.

Pref. Município de Porto União
29
Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Parágrafo Quarto - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança – NPC, a partir de 03/07/2017, a liquidação dos boletos da Cobrança CAIXA na rede bancária estará condicionada ao prévio registro do título nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma disponível no sítio da
FEBRABAN.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Bancária Com Registro e ou Caucionada com Registro.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro – As carteiras registrada e caucionada com registro podem ser operacionalizadas de forma
Eletrônica ou Convencional.

I • Tipo de cobrança Eletrônica:

- a) O CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA, que permite o acompanhamento e auxílio no gerenciamento da sua carteira de cobrança, ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA.
- b) As informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno eletrônico transmitido diretamente ao CLIENTE por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN).
- c) Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- Aplicativo e-Cobrança
 Internet Banking CAIXA
 VAN

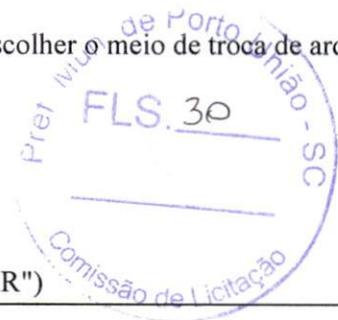
Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

PAD IX/POLICENTR

I • Tipo de cobrança Convencional:

- a) Após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na sua agência de vinculação.

Parágrafo Segundo - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Parágrafo Terceiro - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos que estão vinculados à sua carteira.

Parágrafo Quarto - Todos os documentos emitidos pelo CLIENTE devem ser previamente registrados na CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

Parágrafo Segundo – Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato que ampare a operação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº XXXXX. (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Quarto - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) “float” negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	2 = dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4 = dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2 = dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2 = dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5 = dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2 = dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2 = dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2 = dias úteis
FLOAT STR/TED	2 = dias úteis





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

FLOAT MOBILE

2 = dias úteis

Parágrafo Quinto – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Sexto – Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento no código de barras, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Sétimo – Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento com valor a menor e/ou adulterado, inclusive com fator de vencimento manipulado, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

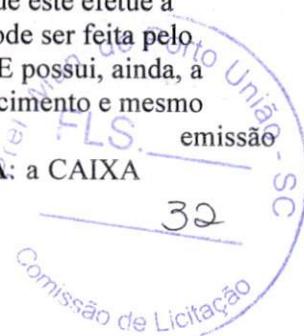
Parágrafo Nono – O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Décimo – Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve formalizá-la, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

Parágrafo Décimo Primeiro – O código de barras gerado ao cliente/pagador será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte da rede bancária, desta forma, todas as informações contidas no código gerado devem corresponder de forma única ao registro enviado à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

I - Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria: Nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, o CLIENTE providencia a entrega e/ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos pelo Aplicativo fornecido pelo banco, deverão ser previamente validados/homologados pela CAIXA antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES e registrados. **II - Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, a CAIXA promove a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou procede à entrega dos títulos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para que este efetue a entrega/distribuição aos PAGADORES. A solicitação à CAIXA para emissão dos boletos pode ser feita pelo aplicativo e-Cobrança (Internet) ou pelo envio de arquivo eletrônico (Remessa). O CLIENTE possui, ainda, a opção de emissão via Banco de PAGADORES caso os títulos possuam mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal. **III - Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a emissão e postagem de





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

boletos com a logomarca personalizada do CLIENTE aos PAGADORES (via Correios) ou sua entrega ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita unicamente por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA; **IV - Bloqueto Expresso:** Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos e segunda via de boletos por meio do sítio do Bloqueto Expresso, disponível em www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

V - Inclusão do serviço de Solicitação de registro de títulos on-line via Webservice: solicitação de registro e emissão de boletos por meio de solução web, que permite a comunicação entre a aplicação do CLIENTE na internet com o sistema da CAIXA, resultando na emissão on-line do boleto. **VI – DDA (Débito Direto Autorizado):** Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA que aderiram ao DDA e, portanto, são considerados sacados eletrônicos, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro – Todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo – A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo, neste último caso, exigida a validação/homologação prévia pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao enviar arquivo à CAIXA com solicitação de emissão de boletos de cobrança “com data de vencimento” e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve, obrigatoriamente, proceder à validação prévia dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo às seguintes observações:

I - Encaminhar massa de testes de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir, ao menos, 1 (um) documento para cada dígito verificador geral possível (1 a 9) no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir, no mínimo, 1 (um) boleto para cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número; **II** - Não deve conter no corpo dos boletos informação ou imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária; **III** - A emissão deve obrigatoriamente corresponder ao registro enviado ao banco.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou modificação das informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo – A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o substitua nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR;
- Impossibilidade de pagamento de títulos na rede bancária em razão da geração de documento sem o respectivo registro de título na CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro – O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>, ou no Internet Banking CAIXA, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br/>, opção E-Cobrança.

Parágrafo Décimo Segundo – a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br/>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro – O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto – No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR, mediante o registro prévio dessas alterações na CAIXA, com as devidas informações/condições, sendo que, boletos já contemplados dentro da onda da NPC devem sofrer a alteração pelo CLIENTE no banco, sem alteração da barra.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza cobrança.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em _____ face de questionamentos judiciais _____ havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Todas as instruções contidas no boleto impresso deverão corresponder as condições enviadas para _____ registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauçionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE fica comunicado que, após a finalização da implantação das regras da Nova Plataforma de Cobrança, conforme cronograma disponível no sítio da FEBRABAN, todos os boletos emitidos sem o devido registro na CAIXA não poderão ser pagos nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária.

Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE garantir que seus PAGADORES estejam cientes da situação e das alternativas para quitação de seus débitos junto ao CLIENTE.

TARIFAS

DE

SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008, o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 365 dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo, a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme caput desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
LIQUIDAÇÃO - Por boleto registrado	
Guichê-CAIXA	1,99
Unidade Lotérica	1,99
Compensação (outros bancos)	1,99
Autoatendimento	1,99
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	1,99
Correspondente Caixa Aqui	1,99
STR/TED	1,99
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	4,13
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	2,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,13
Boleto laser padrão	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,03
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,53
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	1,13
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,13
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,13
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,19
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	2,00
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por	1,50





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

folha	
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	5,25
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,08
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	0,00
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	0,00
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	4,69
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	3,75
Carta de anuência - por documento	6,38
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	0,75
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,30
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,08
Retorno on-line - por boleto	0,08
Rateio por título - por boleto	0,75
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,19
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	124,50

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus às tarifas elencadas no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 600 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - Os descontos nas tarifas de baixa por devolução ou franco pagamento e boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento são válidos caso o percentual de títulos não pagos não exceda 1,64% dos títulos registrados.

Parágrafo Quinto - Para as negociações realizadas para grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas nos parágrafos acima refletem o somatório das empresas envolvidas.

Parágrafo Sexto - O CLIENTE declara-se ciente de que, havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Sétimo - Ao CLIENTE é facultado renegociar o valor das tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade **diária**, sendo que tarifa de liquidação





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

segue float e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, desde que sejam utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos PAGADORES, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira;
- Registrar ou atualizar os títulos enviados/alterados pelo CLIENTE junto à Base Centralizada da Cobrança na CIP.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA todos os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ou que sejam contrárias a preceitos legais;

- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- Registrar na CAIXA todos os documentos emitidos e disponibilizados ao pagador;
- Orientar o pagador quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo cliente na rede bancária pela ausência de registro no banco;
- Gerar código de barras ao pagador com correspondência à registro enviado à CAIXA de forma a viabilizar a consulta à Base Centralizada por parte dos bancos.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto União, ** de **** de 2021

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: ELISEU MIBACH

CPF: 501.086.709-53





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Assinatura do
Contratante/CLIENTE Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anuentes

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 438536
Livro: 3437-P
Folha: 061

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

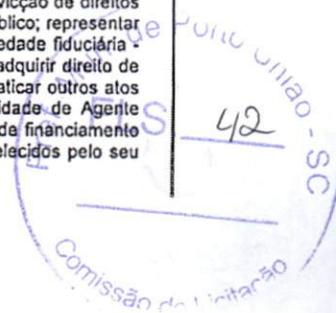
Dr. Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número 3437-P, às fls. 061, verifiquei constar o seguinte instrumento: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (16/07/2020), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nome fantasia: CEF MATRIZ, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Abril de 2019, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1299017 em 13/08/2019, e confirmado através do sítio <http://cdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 19/120.144-8 e o código de segurança: rWO7, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2019 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gerid@caixa.gov.br, neste ato representada por sua Diretora Executiva da Diretoria Executiva Rede de Varejo - DERED: MARCELE SARDINHA DE ALMEIDA GIOVANNINI FERREIRA, brasileira, economiária, a qual declara ser casada com Luis Augusto Giovanni Ferreira sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02512858860-DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 079.986.837-08, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Bloco A, Lotes 03/04, Edifício Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília - DF, Filiação: Eurico Nunes de Almeida Filho e Sueli de Souza Sardinha, Data de Nascimento: 26/04/1978, Telefone: 061 - 3206-9254, email: dered@caixa.gov.br, nomeada conforme Extrato da Ata nº 660 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, do dia 13 de Maio de 2020, assinada por Rozana Alves Guimarães - Secretária Geral, e Termo de Posse e Exercício, datado de 15 de Maio de 2020, cujas cópias ficam aqui arquivadas, identificadas e reconhecidas como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito da Superintendência de Rede Oeste de Santa Catarina, nas Pessoas de: RENATO SCALABRIN, brasileiro, economiário, casado com Simone Teodoro Scalabrin sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 1708640-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 592.401.999-34, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 91-D, Centro, 1º Andar, Chapecó/SC, Filiação: Natalino Scalabrin e Lourdes Scalabrin, Data de Nascimento: 17/10/1968, Telefone: 49-2049-8779, email: renato.scalabrin@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede e/ou DIEGO MARTINES RODRIGUES, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 5.705.740-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.262.409-96, com endereço profissional na Rua Marechal Bormann, 133E, Centro, em Chapecó/SC, Filiação: Evaldo Peixoto Rodrigues e Marlene Martines Rodrigues, Data de Nascimento: 28/08/1981, Telefone: 045 - 99819-4440, email: diego.rodrigues@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto e/ou DENIS WILLIAM RAMOS, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 5.340.826-8-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 010.292.449-01, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 60, Joaçaba/SC, Filiação: Roberto Carlos Ramos e Angélica Koskodai Ramos, Data de Nascimento: 20/02/1989, Telefone: 49 - 3527-8080, email: denis.w.ramos@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto e/ou LUÍS ANTONIO PACHECO DE ANDRADE, brasileiro, economiário, casado com Ana Paula Rampi sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 1.759.018-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 682.896.349-00, com endereço profissional na Rua Presidente Nereu Ramos, 28, Lages/SC, Filiação: Ary Pacheco de Andrade e Adélia Panzeri Pacheco, Data de Nascimento: 02/11/1968, Telefone: 49 - 2101 - 2980, email: luis.andrade@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto e/ou LEANDRO LUIZ DOSS DAMO, brasileiro, economiário, casado com Leiriani Riboll Damo sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 3482988-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 040.819.879-63, com endereço profissional na Rua Anita Garibaldi, 267, Centro, Concórdia/SC, Filiação: Enio Jose Damo e Vera Lucia Doss Damo, Data de Nascimento: 15/09/1983, Telefone: 49 - 99191-9472, email: leandro.damo@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto e/ou MARCIEL PAULO LUDWIG, brasileiro, casado com Patrícia Wehr Ludwig sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 3.855.086-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 039.008.319-47, com endereço profissional na Rua Santos Dumont, 555, Centro, São Miguel do Oeste/SC, Filiação: Tarcísio Ludwig e Nilva Lourdes Juchem Ludwig, Data de Nascimento: 13/06/1984, Telefone: 049 - 98826-9921, email: marciel.ludwig@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto e/ou EDIOMAR GIACHINI, brasileiro, economiário, casado com Sandra Umpierre Fontes Giachini sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 1613927-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 590.815.119-04, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 91D, Centro, 1º andar, Chapecó/SC, Filiação: Elcindo Fernandes Giachini e Glaci Ferreira Giachini, Data de Nascimento: 09/12/1966, Telefone: 049 - 99127-9865, email: ediomar.giachini@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto e/ou CARLOS ALBERTO BONIN, brasileiro, economiário, casado com Rejane Mattes Bonin sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 402799087-1-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 487.423.760-68, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 91D, Centro, 1º Andar, Chapecó/SC, Filiação: Isidoro Bonin e Odila Maria Bonin, Data de Nascimento: 13/02/1965, Telefone: 049 - 99122-3270, email: carlos.bonin@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente de Rede Substituto, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu





Estado de Santa Catarina
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
Município e Comarca de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabelião

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -
3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no verso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé. Descrição: Certidão

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FYQ35506-29SY) = R\$ 2,80 | Total = R\$ 6,80 | Recibo N°: 268379

Selo Digital de Fiscalização FYQ35506-29SY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 20 de novembro de 2020



Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 438536
Livro: 3437-P
Folha: 062

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

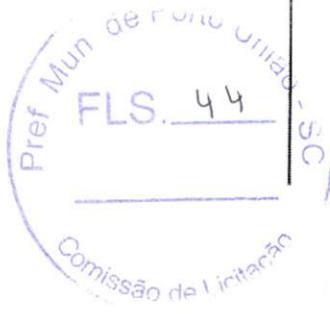
Dr. Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) enviar -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por 01 (um ano), a constar desta data, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº a5f7.e0e9.0e7b.ce88.bb4e.86bd.9a3b.8d77.3b78.3523; NADA CONSTA com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 41,20). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - MARCELE SARDINHA DE ALMEIDA GIOVANNINI FERREIRA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. NADA MAIS. Traslada em forma de CERTIDÃO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (31/07/2020). Eu, _____ (GABRIEL DIAS BESSA CIPRIANO), Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, _____, a subscrevi, dou fé e assino. Selo de segurança: TJDF20200020262670KOFE Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br



Rômulo Baião Pereira
Escrevente Notarial
2º de Notas e Protesto
brasil.br-2020





Estado de Santa Catarina
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
Município e Comarca de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabellão

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 -
3522-1683 fax-35221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no verso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé **Descrição. Certidão**

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FYQ35505-8A10) = R\$ 2,80 | Total = R\$ 6,80 | Recibo N° 268379
Selo Digital de Fiscalização FYQ35505-8A10

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 20 de novembro de 2020



Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Herval D' Oeste

Barbara Fontana Zanatta
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE HERVAL D' OESTE
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular

Substabelecimento de procuração - com
reserva de poderes

CERTIDÃO
Livro: 2 Folha: 117
Protocolo: 11670
Data do Protocolo: 03/02/2021

Certifico que revendo o livro nº 2 de Procurações desta Serventia, nele encontrei lavrada nas folhas 117 até 120 a Procuração Pública que vai a seguir reproduzida: **SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021), neste Município e Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, na Travessa Pinheiro Machado, 103, Centro, nesta Serventia, perante mim, Argus Dag Min Wong, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: DENIS WILLIAM RAMOS**, brasileiro, nascido no dia 20/02/1989, na cidade de Caçador/SC, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade nº 5.340.826-8, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 010.292.449-01, filho de Roberto Carlos Ramos e de Angelita Koskodai Ramos, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 681, Apto 603, centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. O(a) presente identificado(a) perante mim, Bárbara Fontana Zanatta, Tabeliã Substituta, pelos documentos acima mencionados e qualificados no presente substabelecimento de procuração, de acordo com as suas próprias declarações, juridicamente capaz e presente neste Tabelionato no ato da assinatura, do que dou fé. E, pelo(a) referido(a) **OUTORGANTE**, me foi dito que, por meio deste público instrumento, na melhor forma de direito, **SUBSTABELECE, com reserva de poderes**, para: **a) ADRIEL PIASESKI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de Identidade RG nº 4675086 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 042.894.799-95, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 2307, Centro, São Miguel do Oeste/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; **b) CLAUDIA BARBON**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 4216439 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.646.639-94, residente e domiciliada na Rua Sergio Dallanora, 244, Bairro Brisas do Vale, Joaçaba/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **c) CLEDIANE CANAL**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 4260995 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 006.029.549-08, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira de Farias, 208, Bairro Santa Tereza, Videira/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **d) DOGBERTO SIDNEI PERES MENDES**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de CONCÓRDIA/SC, portador da cédula de identidade RG nº 2.148.328 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 892.024.309-34, residente e domiciliado na Rua Adilio Hilário Mutzemberg, 1631, Bairro Guilherme Reich, Concórdia/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **e) FABIO LUIZ CARELLI**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de CAPINZAL/SC, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1706301 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 522.622.519-91, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 529, Apto 701, Centro, Joaçaba/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; **f) GLADIS LORENA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, bancária, natural da cidade de CAÇADOR/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 1918720 SSP/SC e inscrita

continua na próxima página...

46
Comissão de



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Herval D' Oeste

Diana Fontana Zanatta
Tabela Substitu
2

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE HERVAL D'OESTE
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular

Substabelecimento de procuração - com
reserva de poderes

CERTIDÃO
Livro: 2 Folha: 118
Protocolo: 11670
Data do Protocolo: 03/02/2021

no CPF/MF sob nº 585.188.869-53, residente e domiciliada na Rua Julia Dalita Stacke D'Agostini, SNº, Bairro Bom Sucesso, Caçador/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **g) GILSON PEDRO SAVARIS**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de CAPINZAL/SC, portador da cédula de identidade RG nº 4418625 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 006.040.229-64, residente e domiciliado na Rua Carmelo Zocoli, S/Nº, Apto 801, Ed Royal, Centro, Capinzal/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; **h) JOARES OSÓRIO FAGUNDES**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de TANGARÁ/SC, portador da cédula de identidade RG nº 3151862 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 017.783.069-77, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 1140, Bairro Sayonara, Catanduvas/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **i) KARINE GRAUPMANN**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 85539094 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.886.539-65, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 1139, Bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **j) LEANDRO FERRI FRARES**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de JOAÇABA/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 4289435 SSP/SC, e inscrito no CPF/F sob nº 009.008.279-63, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 1169, Centro, Joaçaba/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **k) LEONARDO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de CAMPOS NOVOS/SC, portador da cédula de identidade RG nº 4742940 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 085.162.459-69, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 802, Apto403, Centro, Porto União/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; **l) MARCO FERNANDO DE OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de VIDEIRA/SC, portador da cédula de identidade RG nº 4059987 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 688.520.379-34, residente e domiciliado na Rua Eleonora Schüller, 50, Bairro Universitário, Videira/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; **m) MARCOS THEOTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de PINDAMONHANGABA/SP, portador da cédula de identidade RG nº 299622794 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.145.498-29, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro 55, apto 41, Centro, Caçador/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; **n) MARILDE PASQUAL ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, bancária, natural da cidade de VIDEIRA/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 1107019 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 538.487.059-15, residente e domiciliada na Avenida João Marques Vieira, 75, Apto 04, Centro, Fraiburgo/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; **o) NAIR SOTILLI MACHADO PARIZOTTO**, brasileira, casada, bancária, natural da cidade de XANXERÊ/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 17843880 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº CPF 607.387.909.15, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 234, Apto 302, Centro, Joaçaba/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual;

continua na próxima página...

Tabelionato de Notas e Protestos - Travessa Pinheiro Machado, 103, Centro
Herval d Oeste - SC - Cep: 89.610-000 - tabelionatoherval@gmail.com - (49) 3554-0487

Comissão de Licitação
47



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Herval D' Oeste

Bárbara Fontana Zanatta
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE HERVAL D' OESTE
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular

Substabelecimento de procuração - com
reserva de poderes

CERTIDÃO
Livro: 2 Folha: 119
Protocolo: 11670
Data do Protocolo: 03/02/2021

p) RENATO LUIS EMERSON LAZZAROTTI, brasileiro, casado, bancário, natural da cidade de CONCÓRDIA/SC, portador da cédula de identidade RG nº 2465848 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 660.317.619-04, residente e domiciliado na Rua Roberto Paz de Oliveira, 386, Bairro Liberdade, Concórdia/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; q) ROBSON DA SILVA MATOS, brasileiro, solteiro, bancário, natural da cidade de SÃO JOAQUIM/SC, portador da cédula de identidade RG nº 4419208 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 059.130.439-28, residente e domiciliado na Rua Siegfried Helmuth Lurhs, 150, Ap 002, Bairro Centro, Caçador/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede Eventual; r) SILVIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, bancário, natural da cidade de CACADOR/SC, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3850007 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.670.529-64, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, 63, Bairro Bom Jesus, Caçador/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; s) TIAGO AUGUSTO BERNARDI, brasileiro, bancário, natural da cidade de JOACABA/SC, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4092210 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.791.859-01, residente e domiciliado na Rua Otávio Bilibio, 177, Bairro Jardim Itália, Joaçaba/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; t) VINICIO MORAES, brasileiro, bancário, natural da cidade de CURITIBANOS/SC, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8C 3241171 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.668.129-24, residente e domiciliado na Av Dirceu Romano Paniz, 412, Bairro Portal, Fraiburgo/SC, na qualidade de Gerente Geral de Rede; todos os poderes que lhe foram outorgados pela procuração pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília, DF, no livro nº 3437-P, folhas nº 061 e seguintes, protocolo sob nº 438536, datada de 16/07/2020, cuja validade e eficácia se encontra em pleno vigor, de acordo com a confirmação realizada via e-mail. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. **Consta no instrumento de procuração ora substabelecido: "O presente instrumento terá vigência por 01 (um ano), a constar desta data, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogada a qualquer momento a critério da CAIXA".** Em cumprimento ao provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, foi emitida na data de 03/02/2020, às 16:43:46, consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens-CNIB, que resultaram Negativas, com códigos: **2d03.4bdf.216d.54ee.c3e7.9225.0e82.1991.7343.93b4**, em nome do(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es). Assim disse e dou fé. A pedido do outorgante, lavrei este substabelecimento público de procuração, o qual, feito e lido em voz alta e clara na presença da parte, achou-a em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Bárbara Fontana Zanatta, Tabeliã Substituta, a escrevi, a subscrevo e assino ao final.

continua na próxima página...

Tabelionato de Notas e Protestos - Travessa Pinheiro Machado, 103, Centro
Herval d Oeste - SC - Cep: 89.610-000 - tabelionatoherval@gmail.com - (49) 3554-0487

98
Comissão de Licitação



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Herval D' Oeste

Barbara Fontana Zanatta
Tabeliã Substituta

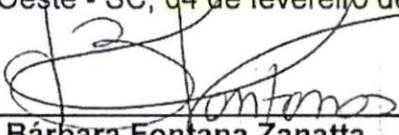
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE HERVAL D'OESTE
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular

Substabelecimento de procuração - com
reserva de poderes

CERTIDÃO
Livro: 2 Folha: 120
Protocolo: 11670
Data do Protocolo: 03/02/2021

Assinaram nesta procuração: DENIS WILLIAM RAMOS como Outorgante. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é copia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Substabelecimento Ad Negotia: R\$ 57,35 + Selo(s) de Fiscalização (GAX51288-7TQX) Pago R\$ 2,82 = Total R\$ 60,17.** Base legal: LC 755/2019 Tab I - 6.3. **Observações/Averbações:** . Emolumentos originais do Ato: **Emolumentos: R\$ 11,57 + Selo R\$ 2,82 = Total da Certidão R\$ 14,39..**

Herval d Oeste - SC, 04 de fevereiro de 2021.


Bárbara Fontana Zanatta
Tabeliã Substituta



COMARCA E MUNICÍPIO DE
HERVAL D'OESTE - SC
TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Tabelião - Argus Dag Min Wong
CPF 057 911 319-17
TRAVESSA PINHEIRO MACHADO - 103
CENTRO - FONE (49) 3554-0487



Fwd: PROCURAÇÕES CAIXA

De: Luiz Ricardo Fantin (luizricardofantin@outlook.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 18 de março de 2021 16:52 GMT-3

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Leonardo Pereira <leonardo-pereira@caixa.gov.br>
Sent: Thursday, March 18, 2021 4:47:58 PM
To: luizricardofantin@outlook.com <luizricardofantin@outlook.com>
Cc: Karine Graupmann <karine.graupmann@caixa.gov.br>
Subject: PROCURAÇÕES CAIXA

E-mail classificado como #PESSOAL

Ricardo,
Boa tarde, tudo bem?

1. Segue procurações da CAIXA válidas atualmente.
2. Pode informar no contrato que quem irá assinar será:
LEONARDO PEREIRA
CPF 085.162.459-69
RG 4.742.940 EMISSAO 05.05.2011 SSP SC
3. Em relação aos contratos, precisa de mais alguma informação ou documento?

Atenciosamente,

Leonardo Pereira
Gerente Geral de Rede
CAIXA / AG PORTO UNIÃO
42 3521 7104



Procurações CAIXA.pdf
2.1MB





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União, 24 de março de 2021

Ofício Trib./Fisc. n.º 42/2020

Ilma Sra.
GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES

Prezada Senhora:

Pelo presente, em complementação ao ofício Tribut./Fisc. 32/2020 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, temos a esclarecer que o futuro contrato com a Caixa Econômica Federal, engloba atualmente os seguintes convênios e contas:

<i>Tributo</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>
<i>IPTU</i>	<i>0422-7</i>	<i>131-0</i>
<i>ISSQN</i>	<i>0422-7</i>	<i>132-9</i>
<i>TFR/TOS</i>	<i>0422-7</i>	<i>133-7</i>
<i>Divida Ativa</i>	<i>0422-7</i>	<i>134-5</i>
<i>Receitas Diversas</i>	<i>0422-7</i>	<i>135-3</i>
<i>ITBI</i>	<i>0422-7</i>	<i>136-1</i>
<i>Coleta de Lixo</i>	<i>0422-7</i>	<i>137-0</i>
<i>Rodoviária</i>	<i>0422-7</i>	<i>139-6</i>
<i>REFIS</i>	<i>0422-7</i>	<i>140-0</i>
<i>PROGAMA/FRT/HS</i>	<i>0422-7</i>	<i>154-0</i>

Sendo o que se apresentava para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Ricardo Fantin

Gerente de Tributação e Fiscalização



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 153-06.682.345/2021
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, BLOCO A, LOTES 3/4 S/N
CIDADE : SETOR BANCARIO SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2021 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000583576 / 2021 / 3131
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DE ECONOMIA
OU OFERTA DE SEGURO GARANTIA IDONEO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.



Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de Agosto de 2021 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 14 de Maio de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:44 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **2AAD.B2D4.BFE4.C1CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Certidão n°: 22727429/2021
Expedição: 26/07/2021, às 09:59:11
Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *

0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *

0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *

0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *

0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

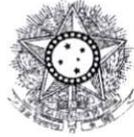
0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001054-81.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020087-70.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

Pref. Mun. de Porto Alegre
FLS. 59
Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0002000-26.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000007-09.2011.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

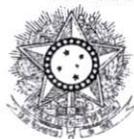
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0018700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0000884-66.2015.5.07.0007 - TRT 07ª Região *

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

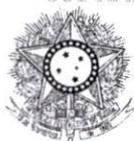
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
- 0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
- 0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
- 0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
- 0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
- 0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
- 0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
- 0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
- 0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
- 0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
- 0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
- 0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
- 0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
- 0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
- 0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
- 0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
- 0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
- 0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
- 0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
- 0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
- 0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
- 0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
- 0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
- 0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
- 0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
- 0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
- 0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
- 0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
- 0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
- 0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
- 0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
- 0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
- 0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
- 0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
- 0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
- 0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
- 0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
- 0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
- 0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
- 0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 586.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

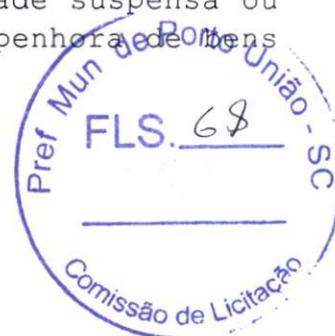
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041600264400266865

Informação obtida em 26/07/2021 10:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:58:49 do dia 2/8/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: pQLHq2YKKXQKyQKU58bP

Certidão emitida gratuitamente.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digepl)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

02/08/2019

Porto União, 6 de agosto de 2021

Ofício Trib./Fisc. n.º 114/2021

Ilma Sra.

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, em complementação ao ofício 42/2021, informamos que o contrato com a Caixa Econômica Federal engloba também as seguintes contas:

Receita	Agência	Conta
Vigilância Sanitária	0422-7	71015-0
Convênio Bombeiro	0422-7	71003-6
Conta Concurso	0422-7	102-7

Sendo o que se apresentava para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Ricardo Fantin
Gerente de Tributação e Fiscalização



Recebido
08/08/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 0**/2021
Dispensa de Licitação nº 0**/2021

Minut

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, **nos termos do art. 24, inciso VIII**, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0**/2021, declarou a Dispensa de Licitação 0**/2021, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, ** de **** de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.227/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0/2021**
Dispensa de Licitação nº 0/2021**

Caracterização da Situação: O município necessita contratar Instituição Financeira para prestação de serviço de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, tendo em vista que foi a Instituição Financeira que apresentou a melhor proposta dentro da pesquisa realizada. Não bastasse por isso, o município somente pode arrecadar e manter contas em bancos públicos ou empresas de economia mista.

Do Preço: O valor a ser pago será de R\$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos), incluindo cobrança e registro, considerando uma estimativa anual de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União
Unidade 0205 – Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade
Atividade 2008 – Manutenção Secretaria de Finanças e Contabilidade
Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas
Cód. 18

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Do Prazo: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 8.666/93.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no **art. 24, inciso VIII**, da Lei 8.666/93.

Porto União, ** de **** de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.227/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 0/2021**
Dispensa de Licitação n.º 0/2021**

Objeto: O objeto da presente é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do **art. 24, inciso VIII**, da Lei 8.666/93, **declarando a dispensa de licitação** para a contratação da Caixa Econômica Federal – CEF.

O preço se apresenta compatível com o mercado, conforme orçamentos em anexo.

Cumpra-se.

Porto União (SC), *** de *** de 2021.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



mi nuto cada cobrança possui um contrato próprio CAIXA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 133-7, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 220574, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:



- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Cauconada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauconada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- Aplicativo e-Cobrança
- Internet Banking CAIXA
- VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

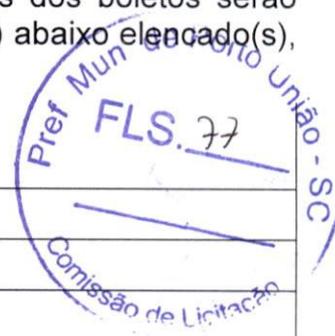
CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉERICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉERICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis



FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloquete Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

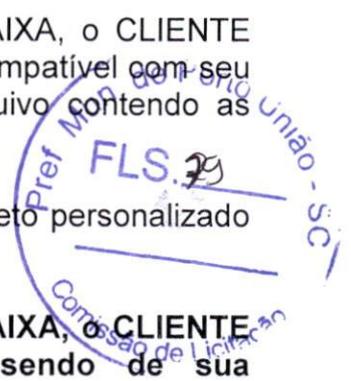
Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).



Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Pref. Mun. de ...
FLS. ...
Comissão de Licitação

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Pref. Mun. de Porto União - SC
 FLS.
 83
 Comissão de Licitação

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias **CAIXA** vigente.

Parágrafo Oitavo - A **CAIXA** reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da **CAIXA**, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a **CAIXA** expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CAIXA** obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

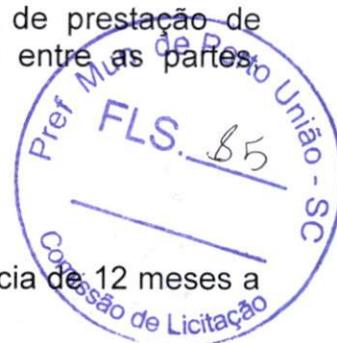
OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, _____ de _____ de 2021
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.227, de 25 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração da constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, nomeada por meio do Decreto nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021, em seu Art. 1º, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Tributação e Fiscalização, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2º Suplente: ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente em sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Comissão de Licitação, Porto União - SC, with the initials 'ELS' and a date '13/5/21' visible.]



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

“Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adriana Fatima de Almeida Scalet.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de maio de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

Processo 231/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 09/08/2021

Objeto do Processo: O objeto da presente é, justamente, a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Observação:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.005	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	02.005.04.123.0005.2008.3.3.90.00.00	R\$ 109.200,00
Total:			R\$ 109.200,00

Total Geral: R\$ 109.200,00



Porto União, 09 de Agosto de 2021

Assinatura do Responsável



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

Porto União, 09 agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO Nº 431/2021

Processo de Licitação nº 231/2021.
Dispensa de licitação nº 008/2021.

Relatório:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica com fulcro do artigo 38, vi, da lei 8.666/1993, o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Dispensa que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA A RESLIIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REGISTRO E RECEBIMENTO DE BOLETOS ATRAVES DE COBRANÇA REGISTRADA, com as demais características constantes ao presente edital.

Fundamentação:

Primeiramente cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, e verifica a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Portanto, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público. A obrigatoriedade da licitação está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/1993 foi criada para regulamentar o referido artigo da Constituição, normatizando todos os procedimentos a serem seguidos para contratação pela Administração.

O legislador Constituinte conheceu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, conforme está disposto no Artigo 24 da lei de licitações.

Com isso, analisando a documentação e a justificativa expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que é obrigatória por lei, o presente processo de dispensa de licitação atende todos os requisitos com o enquadramento no inciso XXIII:

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assim, presente todos os elementos indispensáveis para a validade do ato, opino, salvo melhor juízo e análise, pela procedência do processo de dispensa de licitação nº 008/2021.

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 61.207-A





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: B1698005E37E88917B50CC7C8212C535FF0256DE

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 231/2021
Dispensa de Licitação nº 008/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 231/2021, declarou a Dispensa de Licitação 008/2021, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, 09 de agosto de 2021.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.227/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: B1698005E37E88917B50CC7C8212C535FF0256DE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 231/2021
Dispensa de Licitação nº 008/2021

Caracterização da Situação: O município necessita contratar Instituição Financeira para prestação de serviço de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, tendo em vista que foi a Instituição Financeira que apresentou a melhor proposta dentro da pesquisa realizada. Não bastasse por isso, o município somente pode arrecadar e manter contas em bancos públicos ou empresas de economia mista.

Do Preço: O valor a ser pago será de R\$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos), incluindo cobrança e registro, considerando uma estimativa anual de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União
Unidade 0205 – Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade
Atividade 2008 – Manutenção Secretaria de Finanças e Contabilidade
Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas
Cód. 18

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Do Prazo: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 8.666/93.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Porto União, 09 de agosto de 2021.




LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.227/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: B1698005E37E88917B50CC7C8212C535FF0256DE

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 231/2021
Dispensa de Licitação n.º 008/2021

Objeto: O objeto da presente é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, declarando a dispensa de licitação para a contratação da Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04.

O preço se apresenta compatível com o mercado, conforme orçamentos em anexo.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 13 de agosto de 2021.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





Segunda-feira, 09 de agosto de 2021 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3207979: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
B1698005E37E88917B50CC7C8212C535FF0256DE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3207979>



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 231/2021

Dispensa de Licitação nº 008/2021

Código registro TCE: B1698005E37E88917B50CC7C8212C535FF0256DE

Caracterização da Situação: O município necessita contratar Instituição Financeira para prestação de serviço de emissão, registro e recebimento de boletos através de cobrança registrada do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Caixa Econômica Federal – CEF, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, tendo em vista que foi a Instituição Financeira que apresentou a melhor proposta dentro da pesquisa realizada. Não bastasse por isso, o município somente pode arrecadar e manter contas em bancos públicos ou empresas de economia mista.

Do Preço: O valor a ser pago será de R\$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos), incluindo cobrança e registro, considerando uma estimativa anual de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União

Unidade 0205 – Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade

Atividade 2008 – Manutenção Secretaria de Finanças e Contabilidade

Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas

Cód. 18

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Do Prazo: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 8.666/93.

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Porto União, 09 de agosto de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.227/2021





**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/04/2021, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Impugnação de crédito, 0711459-43.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 20/07/2020, Falência.
- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 24/10/2019, Falência.
- Cumprimento de sentença, 0709425-95.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 04/06/2020, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.VQEH.IJAX.PYR4.4UN8.9LNO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/07/2021, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Impugnação de crédito, 0711459-43.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 20/07/2020, Falência.
- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 24/10/2019, Falência.
- Cumprimento de sentença, 0709425-95.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 04/06/2020, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/07/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.90D2.PC4J.2IS4.SK3K.G681**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ: 83.102.541/0001-58

Telefone: (42) 3523-1155

Endereço: Rua Padre Anchieta., 126 - Centro

CEP: 89400-000 - Porto União

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2021

Processo Adm.: 231/2021

Data do Processo: 09/08/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 231/2021
b) **Nr. Licitação:** 8/2021 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 13/08/2021
e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente é, justamente, a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

1 - A contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do município, referente a cobrança e processamento do IPTU, ISSQN, TFR, TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS. -
Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SERV	54.874,370	1,9900	R\$ 109.200,00

Total geral: R\$ 109.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	02.005.04.123.0005.2008.3.3.90.00.00



Porto União, 13 de Agosto de 2021

.....
ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 135-3, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 220586, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Aplicativo e-Cobrança
<input type="checkbox"/>	Internet Banking CAIXA
<input checked="" type="checkbox"/>	VAN
Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")	

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

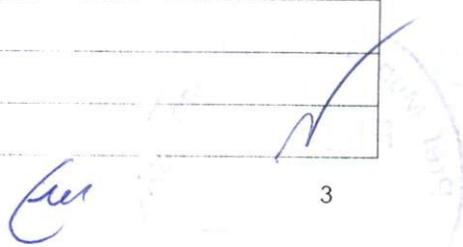
O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100



Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis



FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

Cur

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).



Handwritten signature

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

Fls. 106
Comissão de Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Comissão de Porto União - SC
 FLS. _____
 108
 Comissão de Licitação

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de AGOSTO de 2021
Local/Data


Assinatura do Responsável CAIXA

LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58


Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO- Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 140-0, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 223240, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:



- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

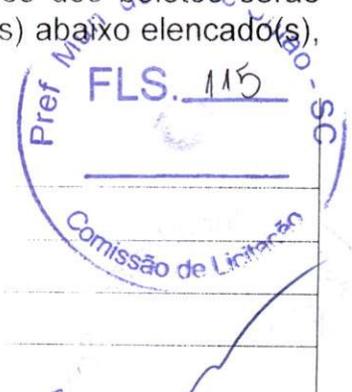
CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis



FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam



mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).



Eu

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00



Em

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.



Cur

N

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A **CAIXA** reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da **CAIXA**, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a **CAIXA** expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CAIXA** obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

FLS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

122

37.394 v025 micro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de AGOSTO de 2021
Local/Data



LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58



Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 133-7, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 220574, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



Fun

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

Pref. Mun. de Porto União - SC
 FLS. 128
 Comissão de Interação

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no site www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impreso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.



Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de AGOSTO de 2021
Local/Data

LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO UNIÃO SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresário portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 71015-0, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 840738, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

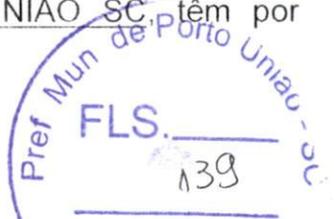
CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO**: Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR**: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:



- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Cauconada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauconada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

<input checked="" type="checkbox"/>	Aplicativo e-Cobrança
<input type="checkbox"/>	Internet Banking CAIXA
<input type="checkbox"/>	VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

190

37.394 V025-micro

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº _____ (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006- 71008-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100



Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TEDE	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

Comissão de Licitação
PREF. MUN. DE SÃO PAULO - SP
FLS. 193

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



Fun

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impreso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00



Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Lu

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A **CAIXA** reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a **CAIXA** expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CAIXA** obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

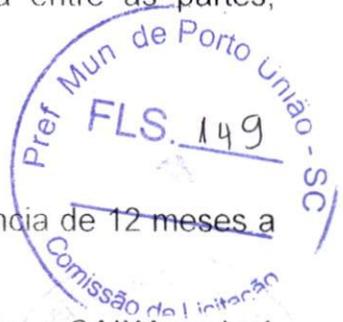
OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO
Local/Data

, 13 de AGOSTO de 2021



LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58



Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresário portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 139-6, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 223238, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|--------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |

<input checked="" type="checkbox"/>	VAN
Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")	

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº _____ (Anexar ao Contrato)		
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100



Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impresos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impresos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impresos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impresos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



[Handwritten signature]

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,60
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.



Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



Luiz

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de AGOSTO de 2021
Local/Data

LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO UNIÃO SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 71003-6, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 837136, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

fu  1

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Cauconada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauconada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉERICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉERICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

Pref. Mun. de Porto Alegre
168
FLS
Comissão de Licitação

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impresos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impresos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impresos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impresos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

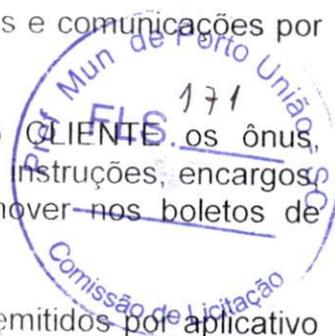
CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos pelo aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Em

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Mun. de Porto União - SC
173
Comissão de Licitação

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias **CAIXA** vigente.

Parágrafo Oitavo - A **CAIXA** reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da **CAIXA**, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a **CAIXA** expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CAIXA** obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

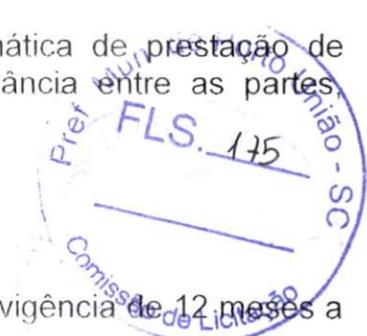
OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Edu", located in the bottom right area of the page.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

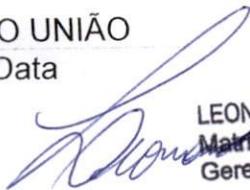
FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO
Local/Data

,13 de agosto de 2021


LEONARDO PEREIRA
Matrícula C-115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58


Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH – brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 134-5, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 220585, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- BENEFICIÁRIO: Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- PAGADOR: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:



- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Aplicativo e-Cobrança
<input type="checkbox"/>	Internet Banking CAIXA
<input checked="" type="checkbox"/>	VAN
Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")	
<input type="text"/>	

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

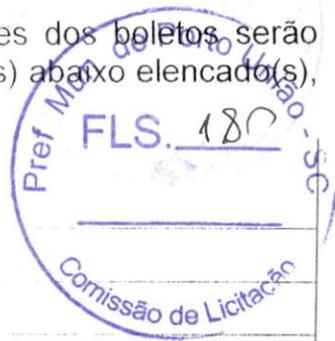
CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICIA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICIA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis



FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TE	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://e-cobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

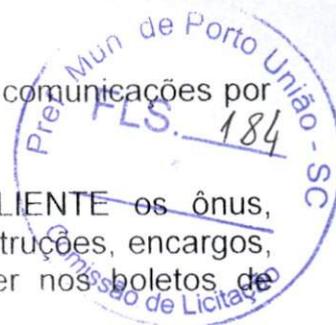
CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauçionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impreso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Mun. de Porto União - S.C.
FLS. 186
Município de Porto União

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO
Local/Data

, 13 de agosto de 2021

LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 85.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, 802, Apto 403 Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO- Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH – brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 137-0, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 840836, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:



- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



Eu

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100



Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

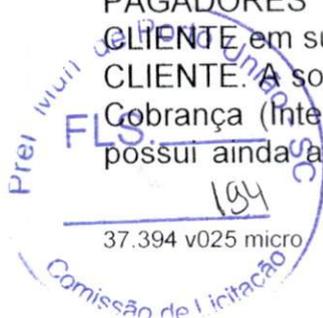
Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam



Em

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

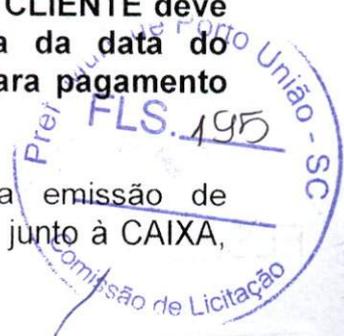
Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

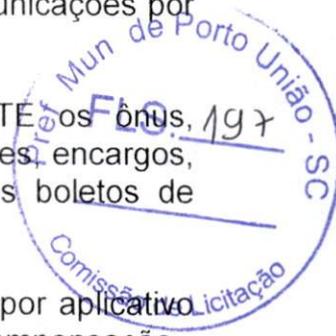
CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauçionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

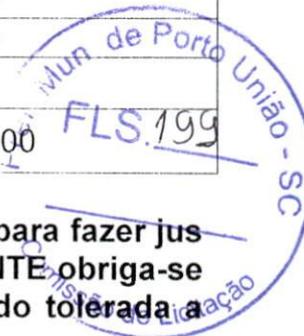
Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias **CAIXA** vigente.

Parágrafo Oitavo - A **CAIXA** reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da **CAIXA**, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a **CAIXA** expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CAIXA** obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

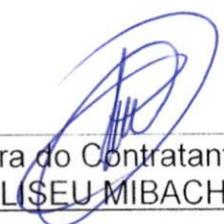
PORTO UNIÃO
Local/Data

,13 de AGOSTO de 2021

Assinatura do Responsável CAIXA


LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58


Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 102-7, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 245054, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

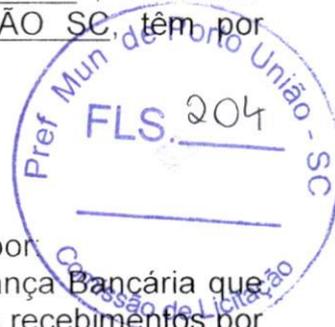
CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO**: Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR**: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:



- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100



Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLAUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;
- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impreso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.



Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO
Local/Data

,13 de agosto de 2021

LEONARDO PEREIRA
Matrícula G 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente de Geral da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 131-0, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 219963, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, tem por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis



FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:



I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

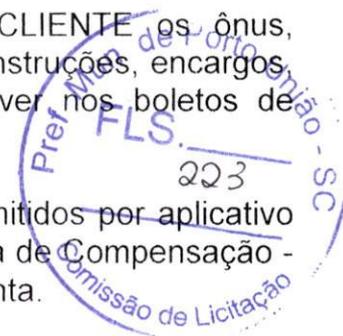
CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impreso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de-negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 227
Comissão de Licitação

Car

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO

, 13 de AGOSTO de 2021

Local/Data

LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente de Atendimento PJ da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4-MUNICÍPIO- Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH – brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 132-9, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 220573, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO**: Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR**: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 032
Comissão

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;
- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja aacionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

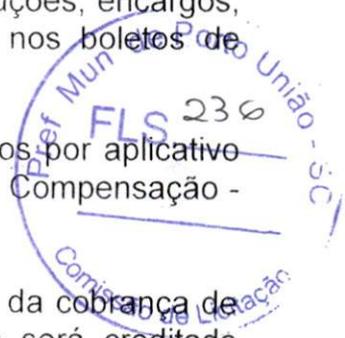
CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



Ca

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Pres. Mun. de Porto União - SC
 FLS. 238

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à **CAIXA** o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

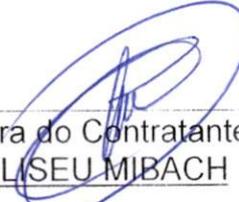
Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de AGOSTO de 2021
Local/Data


LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58


Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, nº 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO-Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH – brasileiro, Empresario portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 136-1, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 220587, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO**: Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR**: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- Aplicativo e-Cobrança
 Internet Banking CAIXA
 VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")



→ *[Handwritten signature]*

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

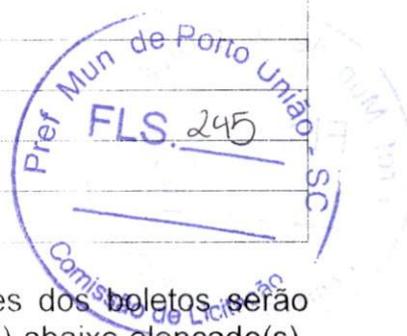
OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº _____ (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100



Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis

FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;
- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

Pref. Municipal de Curitiba
249
FLS.
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Comissão de Liquidação
Mun. de Porto União - SC
FLS. 251

Lu *N*

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



(Handwritten signature)

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a **CAIXA** poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **CAIXA** isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária **CAIXA**.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de AGOSTO de 2021
Local/Data


LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58


Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SC, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da Agência Porto União-SC, Sr.(a) LEONARDO PEREIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4742940, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.162.459-69, endereço Rua Sete de Setembro, 802, Apto 403, Centro, município de Porto União/SC e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO SC, 124-4- MUNICÍPIO- Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede/domicílio sito na cidade de PORTO UNIÃO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) ELISEU MIBACH - brasileiro, Empresário portador do RG 1331349 SSP/SC E CPF: 501.086709-53 Residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 183 Bairro Centro, cidade de União da Vitória- PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº op 006 154-0, agência nº 0422 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 753390, doravante denominado CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Móbile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor, por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O boleto de cobrança pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de pagamento: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do pagador e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- COBRANÇA REGISTRADA: Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- COBRANÇA SEM REGISTRO: Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- COBRANÇA CAUCIONADA: Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Com Registro, Sem Registro e Caucionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Com Registro e Sem Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Caucionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN)

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aplicativo e-Cobrança |
| <input type="checkbox"/> | Internet Banking CAIXA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | VAN |

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

Parágrafo Terceiro - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

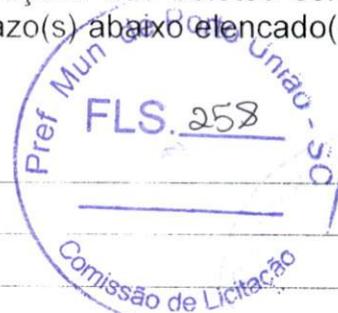
Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver Rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos, emitidos na forma deste instrumento em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação. Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio, (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº (Anexar ao Contrato)

Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
006-131-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC	100

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA DINHEIRO	2= dias úteis
FLOAT LOTÉRIA CHEQUE	5= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	2= dias úteis



FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	2= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	2= dias úteis
FLOAT STR/TED	1= dias úteis
FLOAT MOBILE	2= dias úteis

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive o fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Sexto - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Oitavo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser previamente validados/homologados pela CAIXA, antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou entrega os boletos ao CLIENTE em sua agência de vinculação, com entrega/distribuição aos PAGADORES pelo CLIENTE. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de PAGADORES cas os títulos possuam

Mun. de Porto Alegre
FLS. 55
Comissão de Licitação

mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** a CAIXA providencia a postagem aos PAGADORES (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos PAGADORES. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os PAGADORES possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE, também sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

- Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos pelo Bloqueto Expresso, disponível no sítio www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo exigida a validação/homologação pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

Fls. 260
Comissão de Licitação

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta/proposta, deve apresentar no campo de uso livre do beneficiário - Ficha de Compensação - o seguinte texto, conforme Circular BACEN nº 3.656, de 02/04/2013:

BOLETO DE PROPOSTA

ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO.

Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.

Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta.

Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao BENEFICIÁRIO, por meio de seus canais de atendimento.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios, nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Pref. Mun. de Porto Alegre
Comissão de Licitação
37.394 v025 micro

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas informações/condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

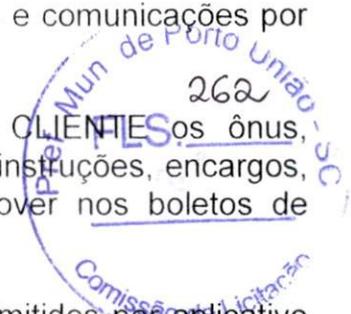
CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Os boletos de oferta/proposta só poderão ser emitidos por aplicativo próprio do CLIENTE, e deverão apresentar no corpo do boleto - Ficha de Compensação - o texto disposto no marcador III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.



Em

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (DOZE) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato, em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
COBRANÇA SEM REGISTRO	
Liquidação - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
COBRANÇA REGISTRADA	
Registro e Liquidação - por boleto	1,99
Registro, Emissão/Postagem e Liquidação - por boleto	8,60
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	3,91
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Boleto pré-impreso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	2,00

Referência: FLS. 263
Comissão de Arbitragem

Cur

Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,50
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,50
Carnê - por carnê	0,70
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	1,13
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	1,60
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	0,40
Rateio por título - por boleto	0,30
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,65
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus ao desconto de tarifas elencado no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 999999 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Mun. de Curitiba
FLS. 264
Comissão

Parágrafo Quinto - Ao **CLIENTE** é facultado renegociar o desconto de tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao **CLIENTE** é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do **CLIENTE**, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo **CLIENTE**, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o **BENEFICIÁRIO** não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos **PAGADORES** pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos **PAGADORES**, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do **CLIENTE** e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao **CLIENTE** as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio **CLIENTE**;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

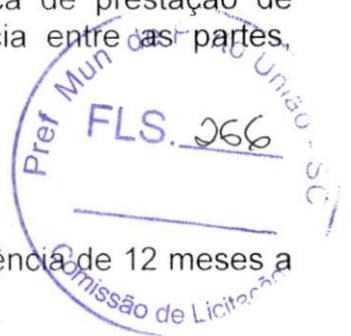
OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



[Handwritten signatures]

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o **CLIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.



Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PORTO UNIÃO, 13 de agosto de 2021
Local/Data


LEONARDO PEREIRA
Matrícula C 115.561-5
Gerente Geral
Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO SC
CPF: 83.102.541/0001-58


Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: ELISEU MIBACH
CPF: 501.086709-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anuentes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 às 09:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3230171: EXTRATO DE CONTRATO 111/2021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
F383AA448CF0A992BA073FF3F27F4DFD8C26E77D

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3230171>



CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 111/2021

Partes: Município de Porto União e Caixa Econômica Federal.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, REFERENTE A COBRANÇA E PROCESSAMENTO DO IPTU, ISSQN, TFR TOS, RECEITAS DIVERSAS, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, DÍVIDA ATIVA, REFIS, RODOVIÁRIA, CONTA CONCURSO, CONVÊNIO BOMBEIRO, PROGRAMA/FRT/HS.

Valor Total: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Dispensa de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Código registro

TCE:

F383AA448CF0A992BA073FF3F27F4DFD8C26E77D

Porto União SC, 13 de agosto de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Caixa Econômica Federal.

Contratada.

